

**DECRETO Nº 10.043, DE 10 DE MAIO DE 2018.**

*Regulamenta a instalação de material publicitário institucional e de utilidade pública (Outdoor) em imóveis públicos e privados.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “*Estabelece normas para as eleições*”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.789, de 25 de abril de 2017, que “*Disciplina e padroniza a aplicação obrigatória da marca visual do Município por todas as Secretarias, utilização em veículos de comunicação, projetos patrocinados e por qualquer arte que envolva a Administração Pública Municipal, e dá outras providências*”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 7.953, de 02 de maio de 2018, que “*Autoriza a instalação de material publicitário institucional e de utilidade pública (Outdoor) em imóveis públicos e privados*”;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentada a instalação de material publicitário institucional e de utilidade pública (Outdoor) do Município em imóveis públicos e privados.

**Art. 2º** Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

**I** - publicidade institucional - destina-se a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas;

**II** - publicidade de utilidade pública - destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.

**Art.3º** O processo para uso de imóveis privados para a instalação de material publicitário institucional e de utilidade pública será de competência da Secretaria Municipal de Comunicação (Secom), com a análise do imóvel disponibilizado e consequente contratação de empresa para a execução do material adequado.

**Art.4º** O uso de imóvel privado será formalizado mediante Termo de Autorização de Uso, onde constarão as responsabilidades das partes, assim descritas:

**I** – das responsabilidades do proprietário do imóvel:

a) respeitar o disposto no termo objeto do presente Decreto;

b) informar com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a intenção de rescisão do referido termo;

**II** – das responsabilidades do Município de Santa Cruz do Sul:

a) instalação, manutenção e retirada do material publicitário, sem ônus para o proprietário do imóvel;

b) manutenção de ART vigente referente à instalação do material publicitário, parte integrante do contrato com a empresa responsável pela execução do material.

**Art.5º** A instalação e retirada do outdoor serão de responsabilidade do Município, permanecendo a manutenção do imóvel de responsabilidade do referido proprietário.

**Art. 6º** Todo material publicitário observará as seguintes normas:

**I** - de condições de segurança ao público;

**II** - de manutenção do estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

**III** - do tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

**IV** - das normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

**V** - das normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

**VI** - do respeito às normas referentes ao meio ambiente;

**VII** - da visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público;

**VIII** - do não reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade; e

**IX** - da visualização de bens de valor cultural.

**Art.7º** A instalação do material publicitário obedecerá o disposto no Decreto nº 9.789, de 25 de abril de 2017, assim como na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**Art.8º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de maio de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Transparência

